

5 - Abstenha-se de autorizar a realização de eventos sociais particulares que possam gerar aglomeração de pessoas, excetuando-se os eventos autorizados no Decreto Estadual n.º 800/2020, quando deverá haver rigorosa fiscalização por parte do poder público para a verificação do cumprimento das medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social;

6 - Condicione a realização dos eventos sociais que estejam liberados pelo Decreto Estadual à prévia autorização do órgão sanitário competente do município, que somente deverá conceder o alvará de realização quando:

1. i) o requerente apresentar no ato da solicitação o Protocolo Sanitário do evento em consonância com as regras fixadas pelo poder público, inclusive no Decreto Estadual;

2. ii) existir efetivo da Vigilância Sanitária disponível em número suficiente e em quantidade proporcional ao número de eventos e de participantes a serem fiscalizados e

iii) à existência de meio eficaz para controle dos participantes no evento, a fim de preservar o quantitativo máximo fixado pelo Decreto Estadual, em se tratando de evento privado, em local fechado ou aberto;

7 - Não conceda autorizações ou licenças para a utilização de qualquer espaço público ou privado para a realização de eventos particulares, com ou sem cobrança de ingressos, que estejam em desacordo com o Decreto Estadual;

8 - Na hipótese de descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento da Covid-19 decretadas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, que sejam adotadas todas as medidas legais cabíveis por parte da administração pública para fazer cessar a infração, como aplicação de multa, apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal, entre outros tipos penais, cíveis e administrativos eventualmente configurados;

9 - Que o município estabeleça uma equipe ou órgão para a fiscalização da adequação dos eventos sociais a serem realizados conforme as normas de saúde pública estabelecidas pelo poder público.

10 - Que o município amplie a fiscalização nos estabelecimentos comerciais e espaços públicos adotando as todas as medidas legais cabíveis para que sejam cumpridas as normas sanitárias preventivas de contágio da COVID-19, principalmente uso de máscara e disponibilização de equipamento para higiene das mãos em conformidade com o Decreto Estadual e Municipal.

Que, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da presente recomendação, informe, ao Ministério Público, acerca do acatamento dos seus termos e das providências adotadas para seu efetivo cumprimento, sob pena da imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no sentido da responsabilização administrativa, civil e penal da autoridade responsável.

Juliana Nunes Felix- Promotora de Justiça

Protocolo: 626588

Extrato do Procedimento Preparatório nº 040/2021-MP/PJDPPMA O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DO 5º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DE BELÉM, Dr. SANDRO RAMOS CHERMONT, torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº 000280-15/2019 em Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa do Ministério Público, situada na rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 040/2021

Data da Instauração: 08/02/2021

Objeto: apuração de eventual responsabilidade por ato violador de princípios reitores da Administração Pública, ensejador de má prestação de serviços a usuários do DETRAN/PA.

Promotoria de Justiça: 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Promotor de Justiça: SANDRO RAMOS CHERMONT

Protocolo: 626597

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA Nº 002/2021-MP/PJF

O Promotor de Justiça Titular de Faro, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II, III, da Constituição Federal, na forma das Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 10/2011 do Ministério Público do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, incisos I e VI, da Lei Complementar do Estado do Pará nº 57/2006, torna pública a instauração do Inquérito Civil SIMP nº 000022-158/2021 que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Faro, situada na Rua Dr. Dionísio Bentes, s/nº - Centro - CEP: 68.280-000, Faro - Fone/ Fax: (93)3557-1119.

PORTARIA Nº 002/2021-MP/PJF

Investigados: Jardiane Viana Pinto; Josué Vieira de Abreu; L.O. Franco da Silva EIRELI; Luciano Otavio Franco da Silva; Edivan Batista Siqueira Pinto; José do Carmo Mendes Batalha; Rocivana Goes Melo; Carlos Alberto Leal Gato.

Assunto: Inquérito Civil instaurado com o objetivo de investigar fraude no cumprimento dos contratos firmados entre o Município de Faro com a empresa L.O. Franco EIRELI, CNPJ nº 01.281.983/001-44, que tinham como objeto a prestação do serviço de transporte escolar no Município de Faro nos anos de 2017 e 2018.

Osvaldino Lima de Sousa- Promotor de Justiça

Protocolo: 626630

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA Nº 004/2021-MP/PJF

O Promotor de Justiça Titular de Faro, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II, III, da Constituição Federal, na forma das Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 10/2011 do Ministério Público do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, incisos I e VI, da Lei Complementar do Estado do Pará nº 57/2006, torna pública a

instauração do Inquérito Civil SIMP nº 000024-158/2021 que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Faro, situada na Rua Dr. Dionísio Bentes, s/nº - Centro - CEP: 68.280-000, Faro - Fone/ Fax: (93)3557-1119.

PORTARIA Nº 004/2021-MP/PJF

Investigados: Jardiane Viana Pinto; José do Carmo Mendes Batalha; Construtora Havilla; Ari Vasconcelos Costa e Arildo de Sousa Costa Neto.

Assunto: Inquérito Civil instaurado com o objetivo de investigar fraude na execução dos serviços de varrição manual e limpeza urbana em vias públicas pavimentadas e prédios públicos no Município de Faro, com carga e descarga do Material no aterro Sanitário no ano de 2020, pela Construtora Havilla, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.970.258/0001-74.

Osvaldino Lima de Sousa- Promotor de Justiça

Protocolo: 626638

Extrato do Procedimento Preparatório nº 050/2021-MP/PJDPPMA O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DO 5º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DE BELÉM, Dr. SANDRO RAMOS CHERMONT, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 000147-151/2020, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa do Ministério Público, situada na rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 050/2021

Data da Instauração: 09/02/2021

Objeto: apurar suposta irregularidade/ilegalidade de atos administrativos praticados por agentes públicos municipais, na condução do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Belém.

Promotoria de Justiça: 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Promotor de Justiça: SANDRO RAMOS CHERMONT

Protocolo: 626617

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA INDICAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 15h, em reunião online, reuniram-se o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça GERALDO DE MENDONÇA ROCHA e os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO e IVELISE PINHEIRO PINTO, para instalação da Comissão Eleitoral formada por meio do Edital publicado no Diário Oficial do Estado n.º 34.485 de 08/02/2021, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 001/2011/MP/CSMP, de 22/2/2011. Conforme previsão dos arts. 8º e 9º da mencionada Resolução, a Comissão Eleitoral é presidida pelo Procurador de Justiça GERALDO DE MENDONÇA ROCHA. A Comissão Eleitoral deliberou que o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO exercerá as funções de Secretário, oportunidade na qual designou os servidores ERIK LUIZ DE NUNES VALENTE, Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça, FÁVIA GIHANNA DA SILVA SOUSA, Assessora do Conselho Superior do Ministério Público, ADRIANO SILVA DE ARRUDA, Diretor do Departamento de Informática, ALESSANDRA MARTINS BRAGA, Auxiliar de Administração e ODENILSON DE JESUS SIQUEIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, para colaborarem com os trabalhos da Comissão Eleitoral. À pauta: ITEM I - A Comissão Eleitoral ratificou o Edital e calendário publicados no Diário Oficial do Estado, de 08.02.2021. ITEM II - A Comissão Eleitoral deliberou no sentido de utilizar o Sistema VOTUS para o pleito eleitoral. ITEM III - A Comissão Eleitoral decidiu expedir ofício à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para Área Técnico-Administrativa, solicitando a adoção das seguintes providências: a) criação da Unidade "Comissão Eleitoral - Conselho Nacional do Ministério Público" no Sistema de Informações Protocolares - SIP, ficando a cargo dos servidores ALESSANDRA MARTINS BRAGA e ODENILSON DE JESUS SIQUEIRA DA SILVA o recebimento de toda a documentação endereçada à Comissão Eleitoral; b) reserva do Plenário "Octávio Proença de Moraes", localizado no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público para o dia do pleito (03.03.2021); c) gravação em áudio e vídeo da abertura e encerramento da votação, bem como da apuração; d) utilização do Sistema VOTUS para o pleito eleitoral; e) confecção pelo Serviço de Artes Gráficas, das cédulas de papel e mapas de votação, tão logo ocorra a definição dos nomes dos membros do Ministério Público do Estado do Pará para indicação ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais e composição do Conselho Nacional do Ministério Público; f) veículo com motorista para condução dos membros da Comissão Eleitoral no dia do pleito; e g) disponibilização da cabine de votação e urna para o dia do pleito. ITEM IV - A Comissão Eleitoral decidiu expedir ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, requerendo que seja autorizado o deslocamento dos Promotores de Justiça de 1ª e 2ª Entrância a esta Capital, no dia da eleição, a fim de lhes possibilitar o exercício pessoal do direito ao voto, para os que desejarem vir à Capital, votar pessoalmente. ITEM V - A Comissão Eleitoral decidiu que todos os seus atos, deliberações, avisos, editais, resoluções e/ou recomendações serão publicados no Diário Oficial do Estado, respeitados os dias de sua circulação e/ou publicação. ITEM V - A Comissão Eleitoral decidiu encaminhar e-mail aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, informando da instalação da comissão na presente data, bem como que o prazo de inscrição terminará em 13.02.2021 (sábado). Devendo informar, ainda: 1) que as inscrições poderão ser digitalizadas e encaminhadas ao e-mail do Protocolo Geral (protocolo@mppa.mp.br); 2) considerando que os prazos do processo eleitoral são todos contínuos, peremptórios e preclusivos, não se interrompem aos sábados, domingos e feriados, e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, nos termos do art. 22 da Resolução n.º 001/2011-MP/CSMP c/c art. 10, § 2º, XXIX, da LCE n.º 057/2006 e, considerando o momento que enfrentamos frente ao novo Coronavírus, após o horário de expediente (9h às 13h) e os prazos que recaírem em dias não úteis, os requerimentos DEVERÃO ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail protocolo@mppa.mp.br. ITEM